



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 498ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 27/09/2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às doze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Roberta Perez Paranhos, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Edson Falcão de Farias Júnior, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/512.220/10 – Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE). Requerimento:** Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN016788) a ser transformada em Licença de Instalação para a implantação de 125.654m de rede coletora de esgoto sanitário, 29 elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com capacidade média de 200 l/s, a ser construída em uma área de 15.000m², no Município de Itaperuna. **Decisão:** Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional

do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 007/2019. O Conselho Diretor determinou ainda a: (i) alteração da redação da condicionante nº 18, para constar o mesmo prazo estabelecido na condicionante nº 5 e a redação a seguir: “Requerer a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) ou quando os resultados da pré-operação da ETE se mostrarem satisfatórios, apresentando: (...)”; e (ii) a inclusão da condicionante a seguir: “Requerer outorga de lançamento antes do início da operação”. **2. PD-07/009.54/18 – Nisse Móveis Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (estrutura do imóvel) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Macuco, no Município de Cordeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) por meio de videoconferência e Parecer Técnico nº 2.196/2019, que esclareceram que: (i) é evidente a longa e consolidada ocupação de ambas as margens do Rio Macuco, onde se vê que todos os imóveis vizinhos a montante e a jusante da construção em questão ocupam a FMP; (ii) a SUPRID entende que o prédio que está sendo construído pouco afeta a Área de Preservação Permanente; (iii) do ponto de vista técnico, a retirada desta construção em nada contribuirá para a recuperação ambiental do local que já sofreu antropização há décadas, atendendo de forma cumulativa os dispositivos do Decreto nº 42.356/2010; (iv) é inviável tecnicamente a demolição parcial do prédio, retirando apenas a parte que ocupa a APP, pela impossibilidade da entrada de máquinas para este fim no local, o que se daria apenas pelos fundos do lote, por dentro do Rio Macuco; e (v) tecnicamente, a retirada da parcela da edificação que ocupa a FMP poderá gerar maior impacto ao local e ao curso hídrico do que a sua permanência, pela dificuldade de acesso aos fundos do terreno em decorrência da longa e consolidada ocupação das margens do rio em questão; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP da edificação (estrutura do imóvel) na FMP e determinou que a requerente cumpra com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação na FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Macuco ou em outro curso d’água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e

significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **3. PD-07/014.800/18 – Ibrata Mineração Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN029798) para extração e beneficiamento de granito para produção de brita para uso direto na construção civil em área de 32,3 hectares inserida na poligonal definida pelo processo ANM 890.079/00, no Município de Itaboraí. Decisão: Renovação aprovada conforme consideração da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 776/2019. **4. E-07/509.796/11 - Poço Fundo Energia S.A..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DILAM. **5. PD-07/005.90/19 – Utilar Embalagens e Utilidades Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação (parte do galpão) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no Município de Comendador Levy Gasparian. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 287/2019/SEFAM, que esclareceram que tecnicamente não há objeção do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) quanto à permanência da referida benfeitoria na FMP do córrego sem nome, desde que respeitadas as condições de validade sugeridas no parecer, uma vez que a área se encontra antropizada, com a presença de ocupação nas margens dos cursos d'água, tanto a montante quanto a jusante do trecho em questão; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP da edificação (parte do galpão) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação na FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **6. E-07/002.19370/13 - Transmagnó Transportes Rodoviários Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases inflamáveis), 2.2 (gases não inflamáveis), 3 (líquidos inflamáveis), 8 (substâncias corrosivas), 9 (substâncias e artigos perigosos diversos), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e

Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0347/2019. **7. PD-07/014.437/18 - Giro Navegação Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), nas áreas portuárias do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 1.937/2019. **8. E-07/202.481/01 - Agena Resinas e Colas Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE012502) para fabricação de produtos químicos para processo de limpeza industrial, tratamento de metais, solventes e lubrificantes acabados, no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Renovação aprovada conforme consideração da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 149/19. **9. E-07/002.12813/14 - Expresso Rio de Janeiro Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para manutenção de veículos contemplando serviços de abastecimento, lavagem, pintura e estacionamento de veículos na área da garagem, no Município de Magé. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 147/2019. **10. E-07/509.199/10 - DSN Engenharia e Indústria Naval Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para estaleiro de médio porte no Município de Niterói. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 152/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **11. E-07/002.13338/15 - Barracuda Manutenção e Reparação de Embarcações Ltda. Epp.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035294) referente às operações portuárias como apoio logístico para embarque e desembarque de pessoal e de cargas e resíduos, com estocagem temporária, e serviços de manutenção e reparos internos, de plataformas e embarcações de operações de petróleo *offshore*, no Município de Niterói, para alterar: (i) a razão social, passando de “*Barracuda Manutenção e Reparação de Embarcações Ltda. Epp*”, para “*Green Port Logística Portuária Ltda.*”; e (ii) a condição de validade nº 14, passando de: “*Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações atracadas no píer, em caso de carregamento e descarregamento de produtos oleosos e abastecimento de embarcações por meio de caminhão-tanque*”, para: “*Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção nas embarcações atracadas no píer em caso de*

carregamento e descarregamento de produtos oleosos e abastecimento de embarcações por meio de caminhão-tanque e/ou balsa tanque”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 155/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

ROBERTA PEREZ PARANHOS
Diretora Adjunta de Gente e Gestão
Id. f. 4347990-1

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JOSÉ EDSON FALCÃO DE FARIAS
JÚNIOR
Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental
Id. f. 4316696-2

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA
SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental
Id. f. 4347957-0